CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

00000A423000570C

Doc Nº:0004/2019
Protocolo4372/2019 Data: 12/06/2019

EMENDA AO PROJETO DE LEI [illegible]

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei n°2801/2019.

Art. 1° O artigo 1° do Projeto de Lei n°2801/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam os órgãos e instituições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas obrigadas, com base no Decreto n°5296/2004 a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo Único: *As instituições bancárias e empresas que recebam pagamentos de contas em geral deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas prioritárias já existentes.*

Art. 2° O artigo 2° do Projeto de Lei n°2801/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único: *A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido por Órgão Público designado pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.*

Justificativas em plenário.

Câmara Municipal de Pelotas, 12 de junho de 2019.

ANTONIO RICARDO PERES DE PERES
Vereador